



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3849 de 17 de Abril de 2018.

“Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os advogados públicos do Município de Uchoa, regulamentando o § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, o Novo Código de Processo Civil, e dá outras providências”.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Uchoa, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, serão repassados aos procuradores públicos do Município, ao Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos e aos assessores jurídicos, denominados para efeitos desta lei de “advogados públicos”.

Art. 2º. - Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária designada “honorários”, para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. - O repasse referido no artigo anterior será realizado pelas Divisões Contabilidade e Tesouraria, por meio de empenho e repasse aos advogados públicos conforme proporção informada pelo Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos.

Art. 4º. - A Divisão de Tesouraria informará, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.



§1º Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos pelo contribuinte, ou pela parte vencida.

§ 2º Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Uchoa, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos advogados públicos.

Art. 5º. - Será suspenso o repasse dos honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I – em licença por interesse particular;
- II – em licença para campanha eleitoral;
- III – em licença para o serviço militar;
- IV – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- V – em cumprimento de penalidade de suspensão.

Parágrafo único. Será excluído o repasse de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 6º. - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

Art. 7º. - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Art. 8º. - Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

Art. 9º. - Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

Art. 10º. - Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 11º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de Abril de 2018.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO

Diretora de Gabinete